

LEI Nº. 2.128, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o art. 2º da Lei nº 2.078, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, tendo em vista o disposto na Portaria FNDE nº 344, de 10 de outubro de 2008, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.078, de 26 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I- dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 9 de dezembro de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.128, de 9/12/2008 foi publicada na data de 9/12/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora de Planej. e Coord. de Governo